



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA

Rua Barão de Jeremoabo s/n, Campus Universitário de Ondina, 40170-115 Salvador,
Bahia, Brasil. Tel.: (71) 3283-6519, Tel/Fax (71) 3283-6511, e-mail: ppgzoo@ufba.br
<http://www.diversidadeanimal.bio.ufba.br>



RESOLUÇÃO 01/2017

Institui alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal para adequação às mudanças no REGPG-UFBA

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal (PPGDA)** da Universidade Federal da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em 13.05.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 44º, 47º e 48º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal (PPGDA) da Universidade Federal da Bahia, que passa a vigorar nos termos a seguir:

Art. 44º – De acordo com o **Artigo 68º** do Regimento Geral da UFBA e com os **Artigos 36º e 38º** das Normas Complementares de 29/07/1998, será exigido a apresentação de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado como trabalho de conclusão que revele aptidão do aluno para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do Curso.

§ 1º – O trabalho de conclusão de Curso (TC) inclui a Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado.

§ 2º – Para o Doutorado será exigida carta de aceite de pelo menos um dos seus capítulos a um periódico científico Qualis B2 ou superior na área de avaliação em Biodiversidade.

§ 3º – O TC deverá seguir o formato estabelecido em norma complementar disponível na página do Programa.

§ 4º – O julgamento da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso com anuência do respectivo Orientador, declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada, sugestão de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes. As dissertações serão entregues para os membros da banca em formato digital ou impresso (a critério do membro titular ou suplente). A versão final da Dissertação deverá ser entregue impressa para o Colegiado do Curso e em formato digital para os membros da banca em até sessenta (60) dias após a data da defesa.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA

Rua Barão de Jeremoabo s/n, Campus Universitário de Ondina, 40170-115 Salvador,
Bahia, Brasil. Tel.: (71) 3283-6519, Tel/Fax (71) 3283-6511, e-mail: ppgzoo@ufba.br
<http://www.diversidadeanimal.bio.ufba.br>



§ 5º – O julgamento da Tese de Doutorado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso com anuência do respectivo Orientador, declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada, sugestão de 5 (cinco) a 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) a 7 (sete) membros suplentes. As Teses serão entregues para os membros da banca em formato digital ou impresso (a critério do membro titular ou suplente). A versão final da Tese deverá ser entregue impressa para o Colegiado do Curso e em formato digital para os membros da banca em até sessenta (60) dias após a data da defesa.

§ 6º – O trabalho de conclusão poderá ser submetido a julgamento, somente se o aluno tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

Art. 45º – O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas, com titulação mínima de Doutor e que apresentem reconhecida competência na área de pesquisa da Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado.

§ 1º – A comissão da banca de Mestrado será composta por 3 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Curso, e que seja de outra Instituição.

§ 2º – A comissão da banca de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 2 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do Curso, e que pelo menos um seja de outra Instituição.

§ 3º – Na indicação da Comissão Examinadora deverá ser previsto pelo menos um membro suplente para cada membro da banca, excetuando-se o orientador.

§ 4º – Caso haja coorientador, o mesmo poderá participar da banca a convite do orientador, mas, não emitirá parecer.

§ 5º – Aprovada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará, a cada membro e a seu respectivo suplente, um exemplar da Dissertação ou Tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 6º – A Comissão Examinadora disporá de um prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para avaliação de trabalho de mestrado e de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias para avaliação de trabalho de doutorado.

§ 7º – A não observância do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na substituição do membro da Comissão.

Art. 46º – A defesa deverá ser feita mediante exposição oral, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA

Rua Barão de Jeremoabo s/n, Campus Universitário de Ondina, 40170-115 Salvador,
Bahia, Brasil. Tel.: (71) 3283-6519, Tel/Fax (71) 3283-6511, e-mail: ppgzoo@ufba.br
<http://www.diversidadeanimal.bio.ufba.br>



§ 1º – O aluno de Mestrado terá entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a sua Dissertação.

§ 1º – O aluno de Doutorado terá entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos para apresentar a sua Tese.

Art. 47º – A Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado será considerada aprovada ou reprovada, pelos examinadores.

Art. 48º – A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

§ 1º – O aluno deverá realizar alterações do texto da Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado após a defesa e antes do depósito da versão final, de modo a atender às sugestões da banca, desde que não impliquem em alteração do conteúdo fundamental do trabalho, e sejam aceitas pelo orientador.

§ 2º – O aluno disporá de no máximo 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

§ 3º – A contar do recebimento da nova versão do trabalho de conclusão com as alterações efetivadas, a Comissão deverá emitir os pareceres finais ao colegiado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – A carta de aceite do manuscrito emitida pelo editor da revista deverá ser apresentada com pelo menos 120 dias de antecedência a entrega da versão final da Tese de Doutorado para depósito na biblioteca.

Art. 49º – Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria do Colegiado do Curso encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos;

- a) requerimento do interessado;
- b) ata da sessão do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) carta de confirmação de submissão (Mestrado) ou aceite (Doutorado) do manuscrito emitida pelo editor da revista científica;
- e) grade curricular do Curso;
- f) histórico escolar do aluno.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIVERSIDADE ANIMAL**
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA



Rua Barão de Jeremoabo s/n, Campus Universitário de Ondina, 40170-115 Salvador,
Bahia, Brasil. Tel.: (71) 3283-6519, Tel/Fax (71) 3283-6511, e-mail: ppgzoo@ufba.br
<http://www.diversidadeanimal.bio.ufba.br>

§ 1º – O Colegiado apreciará a documentação e após homologação autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação em reunião ordinária da Congregação do Instituto de Biologia, em 06/06/2017.

Emílio de Lanna Neto

Coordenador do PPG em Diversidade Animal